

EMENDA Nº 124, DE 2023 – CJDCCODCIVIL

Dê-se, à proposta nº do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJDCCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 16. A identidade da pessoa natural se revela por seu estado individual, familiar e político, não se admitindo que seja vítima de qualquer discriminação quanto a gênero, a orientação sexual ou a características sexuais.

§ 1.º. O nome é expressão de individualidade e externa a maneira peculiar de alguém estar em sociedade.

~~§ 2.º. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem, sem autorização, em publicações, ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.~~

§ 2.º. O pseudônimo **ou o heterônimo** adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

§ 3.º. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial, em marca, logotipo ou em qualquer forma de identificação de produto, mercadoria ou de atividade de serviços, mercantil, empresarial, ou comercial, tampouco em manifestações de caráter religioso, ou associativo.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 16. A identidade da pessoa natural se revela por seu estado individual, familiar e político, não se admitindo que seja vítima de qualquer discriminação quanto a gênero, a orientação sexual ou a características sexuais.

§ 1.º. O nome é expressão de individualidade e externa a maneira peculiar de alguém estar em sociedade.

~~§ 2.º. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem, sem autorização, em publicações, ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.~~

§ 3.º. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

§ 4.º. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial, em marca, logotipo ou em qualquer forma de identificação de produto, mercadoria ou de atividade de serviços, mercantil, empresarial, ou comercial, tampouco em manifestações de caráter religioso, ou associativo.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a inclusão do heterônimo no parágrafo 3º. Ademais, excluímos o parágrafo segundo, pois ele possui texto idêntico ao do *caput* do art. 17

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO